Prefeitura Municipal de Querência ESTADO DE MATO GROSSO PROJETO DE LEI № 017/93.-De 06 de abril de 1993.-Aprovado em sessão Ordinário Em 04 de mais de 1993 CRIA O CONSEIHO MUNICIPAL DE. SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Gros-FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou so, no uso de suas atribuições legais, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. como órgão colegiado de decisão superior do Município com as finalidades básicas de fixar diretri zes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da ' Política Municipal de Saúde, integrada a Política Estadual de Saú Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, é constituído de um plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva e comissões especiais. Art. 3º - O plenário do Conselho será composto paritariamente de órgãos da administração pública e entidades civis ambas com atividades municipais, observando a formação do Conselho Estadual' de Saude, como sejam: a) ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 - Secretária de Saúde 2 - Representante da LBA 3 - Secretária de Educação 4 - Secretário de Obras 5 - SANEMAT 6 - EMPAER 7 - Representante do Centro de Saúde. b) ENTIDADES CIVIS E USUÁRIOS: 1 - Associação Comercial 2 - OASE - Ordem Auxiliadora das Mulheres Evangélicas 3 - ADESQUE - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Querên 4 - Clube de Damas 5 - Representante da Câmara de Vereadores 6 - Representante da Entidade Conveniada § 1º - O mandato dos membros do plenário e Vice-Presidente se-7 - Representantes das Igrejas. rá de 2 (dois) anos, podendo ser renovado. § 2º - Cabe aos Orgãos da Administração Pública e Entidades acima referidas, enviarem os nomes de seus representantes e dos '

respectivos suplentes, ao Secretário Municipal de Saúde para efei

to de nomeação pelo Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Querência

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus mem bros.

Art. 5º - O funcionamento do C.M.S. será fixado em Regimento 'Interno aprovado por dois terços(2/3) dos membros do Plenário, 'dentro de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta Lei por ato do Prefeito Municipal, tendo por base o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º - A Presidencia do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde e o Vice Presidente será eleito na primeira reu-

nião ordinária.

Art. 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

a) Deliberar sobre a política Municipal de Saúde, em consonancia com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacio-

nal, objetivando a implantação e Consolidação do SUS/MT.

Art. 8º - Para o bom funcionamento do C.M.S. o Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da Administração Municipal, além das estipuladas no Convênio.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário (a) Executivo e funcionários necessários indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo executar todo o expediente de uma Secretaria e instruir para serem submetidos à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes da Pol<u>í</u>

tica Municipal de Saude.

Art. 10 - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno, podendo participar, à interesse do problema, técnicos da ' Administração Pública ou particulares, que contribuam para estudar, analizar e propor Moções e Deliberações através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões plenárias

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir mene' salmente em caráter ordinário, ou a qualquer data, em caráter extraordinário, ou a qualquer data, em caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

Art. 12 - As atividades do SUS estarão subordinadas à aprova-

ção do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A presente entrará em vigor na data de sua publica- cão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, em 06 de 'abril de 1993.-

Denir Perin Prefeito Municipal